



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1/73, de 2 de Janeiro, respeitante a transportes aéreos não regulares entre Portugal e os Estados Unidos da América ou o Canadá.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 22/73:

Altera a redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 20 698, respeitante às juntas extraordinárias de recurso, do Ministério do Exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 37/73:

Aumenta a lotação do Instituto Superior Naval de Guerra, fixada pela Portaria n.º 22 885, de 11 de Setembro de 1967.

Portaria n.º 38/73:

Determina a abertura de um concurso extraordinário para admissão de médicos navais no quadro dos oficiais do activo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 39/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1972.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola para 1972.

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 40/73:

Altera a redacção do n.º 3.º da Portaria n.º 744/71, de 31 de Dezembro, respeitante ao pessoal em serviço nas delegações ultramarinas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Portaria n.º 41/73:

Fixa os quantitativos do subsídio mensal da renda de casa a abonar ao pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que presta serviço nas suas delegações do ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 42/73:

Aprova como normas definitivas as normas provisórias P-614 a P-623.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 43/73:

Determina que a 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Viseu funcione na sede da comarca de Lamego e fixa a sua área jurisdiccional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, a Portaria n.º 1/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê: «Não será autorizada a partir de 1 de Abril de 1973, ...», deve ler-se:

«Não será autorizada a partir de 1 de Outubro de 1973, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22/73

de 22 de Janeiro

Verificando-se a necessidade de alterar a constituição das juntas extraordinárias de recurso, do Ministério do Exército, por modo a permitir mais facilmente a reunião dos membros que as integram; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 20 698, de 2 de Janeiro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. A junta extraordinária do recurso é constituída por um oficial general, nomeado pelo Ministro do Exército, que preside e tem voto de qualidade, e por três oficiais médicos, nomeados pelo director do Serviço de Saúde do Ministério do Exército.

2. Da junta extraordinária de recurso não pode fazer parte qualquer dos oficiais médicos que integraram a junta recorrida.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Promulgado em 12 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 37/73

de 22 de Janeiro

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 47 831, de 5 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação do Instituto Superior Naval de Guerra, fixada pela Portaria n.º 22 885, de 11 de Setembro de 1967, de um capitão-de-fragata ou capitão-tenente das classes de marinha ou de administração naval para o desempenho das funções de chefe de secretaria escolar daquele Instituto.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 38/73

de 22 de Janeiro

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificaram trinta e cinco vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos navais no quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificação, serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17 da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;
- Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão ter obtido na parte dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País;
- O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 4 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 39/73

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,